

## Pregão Eletrônico

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRARAZÃO :

Ao  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração  
Coordenação Geral de Logística  
Pregão nº 112020

LICITEC TECNOLOGIA EIRELI - EPP pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Guilherme nº 1191 Sala 05 Costa e Silva CEP: 89218-501 na cidade de Joinville-SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.628.132/0001-00, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. DIEGO PEREZ ALVAREZ, Diretor, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARAZÕES, ao recurso apresentado pela empresa COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. CNPJ Nº 32.442.765/0001-78, perante essa distinta Comissão que de forma absolutamente coerente declarou nossa empresa CONTRARAZOANTE vencedora do Item 1.

A empresa recursante COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. CNPJ Nº 32.442.765/0001-78, alega:

Ocorre que a empresa LICITEC TECNOLOGIA EIRELI, que teve sua proposta aceita, para o item 01, não atende ao edital "ANEXO II -Descrição e as especificações do equipamento", que apresentou sua proposta faltando um item solicitado no termo de referência, "GRAVADORA E LEITORA DE CD/DVD", que apresenta equipamento faltante do projeto base, comprometendo assim a isonomia da competição. Ainda nesta ocasião vamos também falar sobre o gabinete ofertado que conforme o projeto base também não atende o termo de referência por ter apenas 1 baia 5.25in, quando o termo de referência solicita 1 (uma) unidade de leitor Bue Ray e 1 (uma) Unidade de gravadora/leitora de dvd, neste caso o projeto base solicita que o gabinete tenha no mínimo 2 baías de 5.25in que é exatamente onde será instalada a leitora Blue Ray e a gravadora/leitora de dvd.

Ocorre que esta alegação pode ser facilmente derrubada pelos seguintes aspectos:

Na Tabela 2: Requisitos mínimos do edital, é solicitado:

Gravador e leitor de CD/DVD uma unidade

Leitor de Bluray: Deve ser fornecida uma unidade de leitura de discos Blu-Ray com interface SATA; Essa unidade também deve possuir a capacidade de ler discos ópticos do tipo DVD e CD

Em nenhum lugar da especificação é dito que devem ser 2 unidades separadas, até porque seria uma redundância desnecessária, para que ter 2 unidades, uma de DVD e outra bluray separadas, sendo que uma única, pode gravar e ler todos os formatos tanto de CD, DVD e Bluray. Isso fica muito claro, na especificação da unidade Bluray solicitada:

Essa unidade também deve possuir a capacidade de ler discos ópticos do tipo DVD e CD

Ou seja, fica subentendido que a unidade de bluray também tem que ler discos do tipo DVD e CD, ou seja apenas numa única unidade.

Do ponto de vista técnico, não tem sentido ter 2 unidades separadas, uma vez que não se trata de DUPLICADORA DE MIDIAS e sim de computadores de alto desempenho.

A alegação

"gabinete ofertado que conforme o projeto base também não atende o termo de referência por ter apenas 1 baia 5.25in", .... neste caso o projeto base solicita que o gabinete tenha no mínimo 2 baías de 5.25in que é exatamente onde será instalada a leitora Blue Ray e a gravadora/leitora de dvd "

não se sustenta uma vez que no edital é solicitado:

Gabinete: Gabinete padrão torre; compatível com PC Gamer e placa mãe

Por tanto não é solicitado que o gabinete tenha 2 baias de 5.25in., e sim que seja compatível com PC Gamer e placa mãe, o que comprovado na nossa proposta, uma vez que ofertamos;

Gabinete CORSAIR CARBIDE SERIES 88R MATX PRETO CC-9011086-WW

<https://www.corsair.com/eu/en/Categories/Products/Cases/Carbide-Series%E2%84%A2-88R-MicroATX-Mid-Tower-Case/p/CC-9011086-WW#tab-tech-specs>

Desta maneira, podemos concluir que a nossa empresa irá fornecer os produtos e serviços ofertados na nossa proposta, de forma integral conforme as especificações do edital, para o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Diante do exposto, requer seja recebido o presente recurso e no mérito:

- a) Seja declarada a IMPROCEDÊNCIA do pedido da empresa COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. CNPJ Nº 32.442.765/0001-78, e que seja mantida como vencedora do Item 1 Computadores de alto desempenho para jogos eletrônicos e aplicativos, com funções específicas para serem utilizados na avaliação e monitoramento de jogos e aplicativos, a empresa LICITEC TECNOLOGIA EIRELI - EPP.
- b) Na sequência seja dado andamento ao procedimento licitatório, com adjudicação em favor da empresa LICITEC TECNOLOGIA EIRELI - EPP.
- c) Seja julgado o recurso de forma ISONÔMICA, com estrita observância do edital do certame e da legislação em vigor.

Nesses termos pede e espera deferimento.

Joinville 23 de junho de 2020.

---

LICITEC TECNOLOGIA EIRELI - EPP  
DIEGO PEREZ ALVAREZ

[Fechar](#)